

Pelo presente instrumento, de um lado a Empresa de apoio portuário **SAAM TOWAGE BRASIL S/A**, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS - SINCOMAM**, tem justo e contratado para celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) 2024/2025**, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Considerando que as partes têm interesse em instituir um programa de Participação nos Lucros e Resultados, que regulamente e substitua integralmente os programas de PLR e do bônus anual eventual pago em decorrência do atingimento de determinadas metas, pretende-se estabelecer as regras objetivas sobre o processo de gestão de metas e pagamento de PLR – Participação nos Lucros e Resultados – para estimular e direcionar as atividades dos colaboradores.

Fica instituído, pelas disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho e na política interna da empresa de PLR, o programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com o intuito de alinhar a contribuição individual e a realização profissional ao cumprimento das metas e objetivos empresariais.

Os valores pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, por não estar vinculado à remuneração, nos termos da Lei no. 10.101/2000, artigo 7º, inciso XI, cabendo reiterar que, o presente programa substituirá os programas de PLR e de bônus anual existentes e que tais rubricas deixarão de ser devidas.

As partes reconhecem que o presente programa de Participação nos Lucros e Resultados é mais benéfico e traz critérios mais justos para o pagamento das participações nos lucros e resultados, sendo, portanto, substituído em todos os aspectos e abrangências aos pretéritos programa de PLR e bônus anual, que deixarão de existir.

CLÁUSULA DO PERÍODO DE APURAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

Este programa refere-se ao período de apuração de metas de janeiro de 2024 a dezembro de 2024. O pagamento relativo à PLR será realizado mediante cálculo de atingimento de metas estabelecidas em 2024, no presente programa de PLR, ora aprovado. O pagamento relativo à PLR será realizado mediante cálculo de atingimento de metas estabelecidas em 2024, e será pago em 2025, em 2 parcelas, sendo:

- Antecipação: 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor respectivo aplicável do pagamento das metas apuradas do período aquisitivo deste ACT, no mês de Janeiro de 2025.
- Parcela final: 50% (cinquenta por cento) correspondente ao valor respectivo aplicável do pagamento das metas apuradas do período aquisitivo deste ACT, no último dia do mês ao final do prazo de 90 dias subsequentes a data de assinatura deste Acordo.

Os tributos aplicáveis serão retidos em cada evento de pagamento, independentemente do pagamento por antecipação ou de parcela final.

CLÁUSULA DO SALÁRIO DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DA PLR

O pagamento da PLR terá como base a remuneração total fixa de dezembro de 2024. O pagamento da PLR será proporcional à data de admissão – caso o empregado tenha menos de um ano na empresa, será pago 1/12 (um doze avos) do montante total do PLR para cada mês trabalhado, considerado um mês completo aquele que tenha trabalho por 15 dias ou mais no mês. Para empregados que tenham deixado a empresa ao longo do ano de 2024, o pagamento da PLR será proporcional aos meses trabalhados, com pagamento em parcela única no mês seguinte ao pagamento da parcela final prevista na Cláusula Segunda acima.

CLÁUSULA DOS EMPREGADOS AFASTADOS E PERÍODO DE AVISO- PRÉVIO

Aos empregados afastados pelo INSS ou em licença-maternidade durante o ano de 2024, o pagamento da PLR será feito de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados. Define-se, também, que o período de aviso-prévio indenizado ou trabalhado não será considerado para cálculo proporcional de PLR.

CLÁUSULA DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, o empregado perde o direito à participação no Programa de PLR e, conseqüentemente, ao recebimento da rubrica, ainda que de forma proporcional.

CLÁUSULA DO GATILHO PARA O PAGAMENTO DA PLR

A PLR somente será paga se o número de fainas (tugmoves) realizadas pela SAAM em todo o Brasil no ano de 2024 não for inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do número de fainas (tugmoves) realizadas pela empresa no ano de 2023 (gatilho). Exceções a essa regra para os casos de atingimento de percentual inferior ao previsto nesta Cláusula, podem vir a ser consideradas pela Diretoria da SAAM Towage, por mera liberalidade e considerando o desempenho e resultados da empresa.

CLÁUSULA DA MENSURAÇÃO DAS METAS

O colaborador terá metas com peso total equivalente a 220% da remuneração mensal, o que corresponde a 2,2 vezes o valor da remuneração. A PLR será calculada de forma proporcional ao alcance dessas metas, conforme quadro abaixo.

Para cada meta, se o alvo for atingido ou superado, será considerado o atingimento integral daquela meta. Caso o alvo não seja atingido, será considerado o atingimento proporcional daquela meta.

Por remuneração, entende-se a remuneração total fixa prevista na tabela de remuneração afixada no Acordo Coletivo.

Meta	Regra	Alvo	Peso de cada meta
Tugmoves realizados em relação ao ano anterior	Filial ou empresa (o que for melhor)	95%	120%
EBITDA orçado em 2024	Empresa	90%	20%
Obter/manter a certificação ISO 9.001 e ISO 14.001	Empresa	Obter/ manter	20%
Cumprimento 85% NSE (rebocadores mínimo 6 meses na filial)	Filial ou empresa (o que for melhor)	85%	20%
Coleta de Dados/Exposição de riscos (Cultura de Segurança) - Mínimo 90% da meta anual	Filial ou empresa (o que for melhor)	90%	20%
Realização de Exercícios de Emergência - Mínimo 90%	Filial ou empresa (o que for melhor)	90%	20%
ATINGIMENTO 2024			220%
Número de Salários			2,20

OBSERVAÇÃO: Os critérios para pagamento da PLR, somente valem pelo período de vigência deste Acordo.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) vigorará até 31 de janeiro de 2025, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024, considerando a data base da categoria em 1º de Fevereiro.

O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) ora pactuado abrange todos os Condutores de Máquinas (CDMs) lotados em embarcações da EMPRESA SAAM TOWAGE, que executam a atividade de apoio portuário com abrangência territorial no Estado do **Ceará**.

CLÁUSULA DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA e o SINCOMAM acordam que, caso a empresa venha a praticar vantagens ou condições comuns e mais benéficas para outras categorias marítimas no presente Estado, do que as formalizadas no presente ACT, essas serão estendidas aos Condutores de Máquinas.

O presente Programa de PLR revogará e substituirá integralmente os programas de PLR, este previsto na “CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS” do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 / 2025 assinado entre as Partes e de bônus anual, existentes e que tais rubricas deixarão de ser devidas.